



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
“Capital das Flores, Mudas e frutas”

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa para executar a mão de obra incluindo o fornecimento dos materiais necessários para as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NO LOTEAMENTO HABITACIONAL, CONFORME O MEMORIAL DESCRIPTIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

**Tipo de julgamento:** Menor preço para o LOTE.

**Modo de disputa:** Aberto

**Processo Administrativo: 164/2024**

**Secretaria / Órgão solicitante:** Secretaria Municipal de Obras e Viação

**Prazo de execução:** Conforme Cronograma – 60 dias

**Origem do Recurso:**

- **RECURSOS PRÓPRIOS**

**Plataforma de Operações:** <https://pregaobanrisul.com.br/>

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, nos termos expressos nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e conforme Decreto nº 2.165/2023.

**1. OBJETO**

**1.1.1.** Contratação de empresa para executar a mão de obra incluindo o fornecimento dos materiais necessários para as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NO LOTEAMENTO HABITACIONAL, CONFORME O MEMORIAL DESCRIPTIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. O objeto deste certame deverá ser ofertado nos termos disciplinados no TERMO DE REFERÊNCIA e DEMAIS DOCUMENTOS disponíveis em arquivos anexos no site do Município e na Plataforma de Pregão Online Banrisul.

A execução dos serviços será realizada com recursos oriundos de emendas impositivas.

<b>LOTE 01</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ORÇAMENTO ESTIMATIVO</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>
1	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NO LOTEAMENTO HABITACIONAL	01	R\$ 198.910,85 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E	60 DIAS



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
“Capital das Flores, Mudas e frutas”

		OITENTA E CINCO CENTAVOS)	
<b>VALOR TOTAL PARA O LOTE R\$ 198.910,85 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) .</b>			

**LOCAL, DATA E HORÁRIO**

**2.1.** A sessão pública será realizada no site <https://pregaobanrisul.com.br/> no dia 03 de dezembro de 2024, às 09 horas.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07h30min.

**INÍCIO DA SESSÃO DELANCES:** às 09horas.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília(DF).

**2.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**3.2.** As instruções para o credenciamento podem ser consultadas no portal de compras domunicípio pelo site [www.pregaoonlinebanrisul](http://www.pregaoonlinebanrisul) ou junto ao portal do fornecedor no link <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>

**3.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**3.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**3.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**3.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica;

**3.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

### 4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** As propostas e deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**4.2.** Os documentos de habilitação do vencedor, conforme Art. 63 II da lei 14.133/21, e os mesmos poderão ser encaminhados no prazo estipulado por correio (considerando a data da postagem), email ou presencialmente.

**4.3.** O licitante deverá **declarar**, em **campo próprio do sistema**, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.3.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**4.3.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**4.3.4.** As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas se poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

**4.3.5.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.3.6.** Que suas propostas econômicas compreende mais integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.4.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema da concorrência eletrônica e/ ou pregão, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24(vinte e quatro)horas.

### 5. PROPOSTA

**5.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

execução dos serviços necessários, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante;

**5.3. Qualquer elemento** que possa **identificar** o licitante durante a fase de lances importará sua desclassificação.

**5.4.** Após a negociação do preço, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo estabelecido através do chat da sessão**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

- a) nome da empresa;**
- b) número de CNPJ;**
- c) Numeração do item;**

**d) Descrição completa do produto ofertado;**

**e) valor total para o item**, ou seja, a multiplicação das quantidades pelos respectivos preços unitários, expresso em reais, com 2(duas) casas decimais, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**f)** Orçamento discriminado em preços unitários expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

**g)** Cronograma Físico-Financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, a Planilha de Composição do BDI e Encargo Sociais, devidamente assinados pelo responsável técnico legalmente habilitado;

**h)** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

**i)** Ocorrendo divergência entre valores e seus respectivos extensos prevalecerão sempre estes últimos.

**j)** Do valor previsto para a prestação dos serviços haverá retenção de INSS.

**5.4.1.** Caso apresente mais de um fabricante e/ou marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor convier.

**5.4.2. As despesas decorrentes das especificações, obrigações e exigências contidas no “Termo de Referência”, e demais documentos disponíveis em arquivos anexos a este edital, devem ser estritamente observadas.**

**5.5.** De acordo com o § 4º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**5.5.1.** No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul;

**5.5.2.** O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.

**5.5.3.** A documentação enviada pela licitante poderá ser submetida à análise do Setor de Compras



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como da Secretaria requisitante, para fins de compatibilização dos valores com a realidade do mercado;

**5.5.4.** Ausente a devida demonstração da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

### 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, em prazo estipulado no chat do sistema, após adjudicação dos lotes.

#### 6.1.1. Habilitação Jurídica

- a)** Cópia do **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** comprovante de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- f)** o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue: apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada com emissão não superiora 30(trinta) dias;
- g)** **Declaração** assinada pelo representante da empresa, sob pena de estar impedida de participar na licitação, conforme art. 44 da Portaria Interministerial 424/2016, de que: não consta no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; não consta no Sistema de Cadastramento Unificado



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

de Fornecedores – SICAF como impedida ou suspensa e que não consta no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**h)** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

### 6.1.3. Qualificação Econômico - Financeira

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, datada até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de habilitação.

### 6.1.4. Qualificação Técnica

**a)** Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS), ou do CREA/CAU do Estado de origem com visto do Conselho Regional do RS, no caso de empresa não sediada no Estado;

**b)** Certidão de inscrição no CREA ou CAU, do responsável técnico vinculado à licitante. A comprovação do vínculo se fará mediante a apresentação do contrato social e certidão de registro de pessoa física do CREA/CAU, no caso de sócio da empresa, ou, no caso de empregado, mediante cópia da CTPS ou de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum e certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, comprovando que o mesmo pertence ao quadro técnico da licitante.

**c)** Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico e da anotação de responsabilidade técnica, demonstrando a execução de obra ou serviço compatível com o ora licitado em características, quantidades e equivalentes ou superiores;

**d)** Declaração da empresa licitante de que aceita e se submete a todos os termos do presente edital e de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

**e)** Declaração em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, com o número da identidade e do CPF, abrindo mão da visita técnica e aceitando as condições previstas no edital. Caso a empresa opte em realizar a visita, **o atestado será emitido pelo Município, assinado por seus devidos responsáveis. A visita será realizada mediante agendamento, entre 08h30min e 11h, devendo a empresa confirmar presença pelos fones (51) 36339240/36339333/ 5198114-3576;**

**6.2.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF e de sistemas semelhantes mantidos pelo Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, sujeito a diligências por parte do pregoeiro.

**6.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 7. VEDAÇÕES

**7.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

**8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

### **9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** Contiverem vícios insanáveis;

**b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços ineqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**d)** que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

**e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.3.** Averificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante como instrumento convocatório. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registra do primeiro.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

**9.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**9.6.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**9.6.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.7.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## 10. MODO DE DISPUTA

**10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

**10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.

## 11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada aocorrência de empate, nos termos dos arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.3 deste Edital;

**11.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**c)** O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** Empresas brasileiras;

**c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

**12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

### 13. VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**13.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 6.1, enviados nos termos do item 4.2, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgão se entidades emissoras.

**13.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**13.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feitaperante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou por cartório competente.

**13.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida nos subitens 4.2.3 e 4.2.4, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**13.7.** Deverá constar, na proposta resultante de lances ou nos documentos de habilitação, o telefone da licitante vencedora, inclusive com contato para WhatsApp institucional, bem como e-mail.

### 14. RECURSO

**14.1.** Caberá recurso, no prazo de 3(três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:

**a)** Ato que de fira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b)** Julgamento das propostas;

**c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d)** Anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a **intenção** de recorrer deverá ser manifestada em até **20 (vinte) minutos**, em campo próprio



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

do sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**15.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**15.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**15.1.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**15.1.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente na forma digital, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
“Capital das Flores, Mudas e frutas”

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**17. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da data de sua assinatura, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme Art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, caso haja interesse público.

**18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** As despesas correrão à contadas seguintes dotações orçamentárias:

**08. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO**

**01. INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÕES**

Atividade 1064 - Implantação de Núcleo Habitacional

(418) 3.4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações - 1 - 500

**18.1** O pagamento do objeto deste edital será efetuado em conformidade do cronograma físico financeiro e após vistoria da execução dos serviços mediante emissão do Laudo de Medição pelo Engenheiro responsável, aprovado pelo fiscal do Contrato e Secretário Municipal responsável pela pasta.

**18.1.1** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a respectiva nota fiscal:

- a) Laudo de vistoria do engenheiro da prefeitura e laudo de medição;
- b) Nota Fiscal;
- c) Dados bancários para pagamento;

**18.2.** Do valor dos serviços haverá retenção de 11% sobre mão de obra, INSS.

**18.3.** Sobre o valor da mão de obra objeto deste contrato haverá retenção de 5% (conco po cento) referente ao Imposto Sobre Serviços (ISS).

**18.4.** Sobre o valor dos serviços incidirá desconto de Imposto de Renda no percentual de 1,2%, que deverá estar mencionado na Nota Fiscal, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 2048 de 22 de março de 2022.

**18.5.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

**18.6.** Diante da ocorrência de fato simpre visíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**18.6.1.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o Município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## 19. FORNECIMENTO DO OBJETO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

**19.1.** O prazo de prestação dos serviços será conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde Assistência Social, após emissão do Termo de Início de Obra.

### **19.2. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**a)** A fiscalização ficará a cargo do servidor Juliano da Costa Saldanha – Engenheiro Civil, CREA/RS 249899.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto na Lei Federal 14.133/21.

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entregado objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
**“Capital das Flores, Mudas e frutas”**

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispesáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** Reparação integral do dano causa do à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
“Capital das Flores, Mudas e frutas”

declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**20.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>

**22.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras do Banrisul e no sítio eletrônico da Administração:

**22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**22.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**22.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pareci Novo, 08 de novembro de 2024.

**FABIO SCHNEIDER**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
“Capital das Flores, Mudas e frutas”

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 009/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2024**

**MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70, inscrito no CNPJ sob nº. 93.235.950/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO ALEXANDRE BARTH**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1057650788, CPF nº 684.689.890-53, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede na Rua , , no Município de , representada pelo Sr. , , RG nº , CPF nº , aqui denominada abreviadamente a **CONTRATADA**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos da Concorrência nº. 009/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Municipal nº 2.165, de 31 de março de 2023, e no que couber Lei complementar 123/2006 e suas alterações, Lei complementar 147/2014, têm por justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para executar a mão de obra incluindo o fornecimento dos materiais necessários para as OBRAS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NO LOTEAMENTO HABITACIONAL, CONFORME O MEMORIAL DESCRIPTIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO.

<b>LOTE 01</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ORÇAMENTO ESTIMATIVO</b>
1	OBRAS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NO LOTEAMENTO HABITACIONAL, CONFORME O MEMORIAL DESCRIPTIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.	01	R\$ 198.910,85 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
<b>VALOR TOTAL PARA O LOTE R\$ 198.910,85 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)</b>			

**2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** O pagamento do objeto deste edital será efetuado em conformidade do cronograma físico financeiro e após vistoria da execução dos serviços mediante emissão do Laudo de Medição pelo Engenheiro responsável, aprovado pelo fiscal do Contrato e Secretário Municipal responsável pela pasta.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

**2.2** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a respectiva nota fiscal:

- d) Laudo de vistoria do engenheiro da prefeitura e laudo de medição;
- e) Nota Fiscal;
- f) Dados bancários para pagamento;

**2.3** Do valor dos serviços haverá retenção de 11% sobre mão de obra, INSS.

**2.4** Sobre o valor da mão de obra objeto deste contrato haverá retenção de 5% (cinco por cento) referente ao Imposto Sobre Serviços (ISS).

**2.5** Sobre o valor dos serviços incidirá desconto de Imposto de Renda no percentual de 1,2%, que deverá estar mencionado na Nota Fiscal, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 2048 de 22 de março de 2022.

**2.6** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**2.7** Diante da ocorrência de fato sempre visíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**2.8** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o Município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

**3.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### 08. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO

##### 01. INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÕES

Atividade 1064 - Implantação de Núcleo Habitacional

(418) 3.4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações - 1 - 500

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

**4.1** O contrato O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da data de sua assinatura, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme Art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, caso haja interesse público.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

**5.1.** O prazo de prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Início de Obra emitido pelo setor de engenharia, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde e Assitência Social.

### CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**6.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**6.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**6.4.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**6.5.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.1.1.** Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**7.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**7.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**7.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**7.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**7.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**7.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**7.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
“Capital das Flores, Mudas e frutas”

sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Juliano Saldanha:**

**a)** A fiscalização ficará a cargo do servidor Juliano da Costa Saldanha – Engenheiro Civil, CREA/RS 249899.

**8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**9.1. A CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com base na legislação vigente:

**a)** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**d)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**e)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**g)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**j)** Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2 A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b)** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
**“Capital das Flores, Mudas e frutas”**

**c)** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo de até 3(três)anos.

**d)** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3(três) a 6(seis)anos.

**9.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente conforme previsto.

**9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 9.2.

**9.5** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e agravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda integral do valor, a diferença poderá descontada da garantia prestada caso haja, ou cobrada judicialmente.

**9.7.** A aplicação das penalidades previstas no item 9.2 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**9.8.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**9.9.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato direto ou ide direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
“Capital das Flores, Mudas e frutas”

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- b)** Pagamento de Multa.
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesse artigo.

**9.12.** A sanção pela infração prevista na alínea “f” do item 9.1 do presente contrato, exigirá como condição de reabilitação do licitante contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-EXTINÇÃO**

**10.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**10.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento de corrente de sua própria conduta.

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

**11.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**11.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pareci Novo, xxxx de xxxxxx de 2024.

**FABIO SCHNEIDER**  
**MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**  
**CONTRATANTE**